



LEI N.º 207/92

(Concede Isenção de juros e multas devidas sobre o recolhimento com atraso do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de exercícios anteriores, e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a anistia de juros e multas aos contribuintes em atraso com os cofres públicos, relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de exercícios anteriores até 1991.

Artigo 2º - Os valores devidos serão corrigidos a partir das datas respectivas de vencimentos até 01 de junho de 1992.

Artigo 3º - Os contribuintes que assim o quiserem poderão parcelar seus débitos atualizados em 01 de junho de 1992, em 06 (seis) parcelas iguais, vencíveis até 18 de dezembro de 1992.

Artigo 4º - O parcelamento de que trata o artigo 3º supra, será efetuado sem quaisquer encargos moratórios, pelos valores apurados em 01 de junho de 1992.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 1º de julho de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária